



MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

CÂMARA MUNICIPAL

N.º 7

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA**

EM 21 DE MARÇO DE 2012

ÍNDICE

➤ URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO	3
APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES 2, 3, 4 E 5 DO PARFRA	3
ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA DA PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR DE RECONVERSÃO DA AUGI DO BAIRRO DO MAÇÃS.....	4
ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA DA PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR DA ZONA ENVOLVENTE À SOCIEDADE FILARMÓNICA PROGRESSO E LABOR SAMOUQUENSE.....	6
➤ RECURSOS FINANCEIROS	8
ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE MÚTUO CELEBRADO COM A CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA ENTRE TEJO E SADO, CRL – REAFECTAÇÃO DA QUANTIA OBJETO DO MÚTUO – CANCELAMENTO DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO PRÉVIA N.º 1703/2011	8
➤ ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE MÚTUO CELEBRADO COM A CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA ENTRE TEJO E SADO, CRL – REAFECTAÇÃO DA QUANTIA OBJETO DO MÚTUO – REVOGAÇÃO DO ATO AUTORIZATIVO, PRATICADO EM 31 DE AGOSTO DE 2011, DE ALTERAÇÃO DA FINALIDADE DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CELEBRADO COM A CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ENTRE TEJO E SADO, CRL.	12
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CELEBRADO COM A CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA ENTRE TEJO E SADO, CRL – REAFECTAÇÃO DE QUANTIA PARCIAL MUTUADA À FINALIDADE INICIALMENTE PREVISTA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉ-ESCOLAR DE S. FRANCISCO.....	16
➤ ENCERRAMENTO.....	19

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e doze, nesta vila de Alcochete e salão nobre dos Paços do Concelho, pelas quinze horas, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal, sob a presidência do Dr. Luís Miguel Carraça Franco, na qualidade de presidente da Câmara, encontrando-se presentes os senhores vereadores, José Luís dos Santos Alfélua Ferreira, Susana Isabel Freitas Custódio, Paulo Alexandre Meireles de Carvalho Alves Machado, Jorge Manuel Pereira Giro, António Dias dos Santos Maduro e José Navarro Lopes Gemas.

O senhor presidente declarou aberta a reunião.

De seguida, o senhor Presidente da Câmara propôs que o ponto número três, agendado na Ordem do Dia, passasse para ponto 1, o que foi aceite por unanimidade.

URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES 2, 3, 4 E 5 DO PARFRA

O senhor Presidente informou que, para a apresentação das linhas gerais dos projetos de execução das Operações acima indicadas, e que são responsabilidade da Câmara de Alcochete em parceria com a Administração do Porto de Lisboa, Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade e com a Santa Casa da Misericórdia de Alcochete, seriam apresentadas projeções em *PowerPoint* pelos técnicos a seguir indicados:

Professor Sidónio Pardal, que apresentou as linhas gerais das Operações números 3 e 5, respetivamente: - Requalificação da Avenida D. Manuel I – Componente Terrestre e Requalificação da Rua do Norte e do Largo da Misericórdia. Estes investimentos têm participação financeira do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN 2007-2013).

As linhas gerais da apresentação referente à Operação 2 (Requalificação do Acesso Poente à Biblioteca de Alcochete com ligação pedonal ao Largo Barão de Samora Correia) ficaram a cargo da arquiteta Joana Gonçalves.

A Operação 4 (Requalificação da Avenida D. Manuel I – Componente Marítima) a qual também foi objeto de apresentação, fica a cargo da APL – Administração do Porto de Lisboa.

A Câmara tomou conhecimento.

ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA DA PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR DE RECONVERSÃO DA AUGI DO BAIRRO DO MAÇÃS

Após uma apresentação e projeção em *PowerPoint*, efetuada pelo arquiteto Rui Marrafa, o senhor Presidente apresentou a seguinte proposta:

«Considerando que:

1. Foi deliberado, em reunião da Câmara Municipal de 15 de março de 2000, proceder à elaboração do Plano de Pormenor de Reconversão da AUGI do Bairro do Maçãs e aprovar os respetivos termos de referência;
2. Foi deliberado, em reunião da Câmara Municipal de 23 de dezembro de 2009, aprovar a proposta do Plano de Pormenor de Reconversão da AUGI do Bairro do Maçãs para efeitos de envio à CCDR-LVT;
3. A proposta de Plano do Plano de Pormenor de Reconversão da AUGI do Bairro do Maçãs, aprovada na reunião da Câmara, de 23 de dezembro de 2009, foi apreciada em conferência de serviços realizada em 28 de maio de 2010, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 75.º-C do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, de ora em diante designado por RJIGT;

4. No âmbito da reunião de conferência de serviços, CCDR-LVT e demais entidades representativas dos interesses a ponderar, emitiram parecer favorável, condicionado à alteração de alguns elementos do Plano de Pormenor de Reconversão da AUGI do Bairro do Maçãs, conforme ata da conferência de serviços;
5. Os elementos do plano de pormenor que foram revistos na sequência do parecer favorável condicionado acima mencionado encontram-se identificados nas informações n.º DOTU 33/2011, de 17 de junho de 2011 e 10/CD/DOTU, de 2 de fevereiro, que constituem o anexo 1 à presente proposta;
6. Os elementos referidos no considerando anterior dão cumprimento às condições constantes do referido parecer favorável;
7. As entidades cujos representantes não compareceram na reunião de conferência de serviços emitiram parecer favorável, encontrando-se concluída a fase de acompanhamento do Plano;
8. A proposta do Plano de Pormenor se encontra composta dos elementos necessários, nos termos do artigo 92.º do RJIGT, de acordo com o teor da informação n.º 1/2012 do Setor de Planeamento Estratégico;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de setembro:

- Determine a abertura do período de discussão pública, no mínimo com uma sessão pública, da proposta do Plano de Pormenor de Reconversão da AUGI do Bairro do Maçãs, nos termos do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 77.º do RJIGT, por um período de 30 dias, com início decorridos cinco dias da data do correspondente aviso no *Diário da República*.»

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar remeter para consulta pública, por um período de 30 dias, com início decorridos 5 dias da data do correspondente aviso no *Diário da República*.

ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA DA PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR DA ZONA ENVOLVENTE À SOCIEDADE FILARMÓNICA PROGRESSO E LABOR SAMOUQUENSE

Após uma apresentação e projeção em *PowerPoint* efetuada pelo arquiteto Rui Marrafa, o senhor Presidente apresentou a seguinte proposta:

«Considerando que:

1. Foi deliberado, em reunião da Câmara Municipal de 7 de abril de 2004, proceder à elaboração do Plano de Pormenor da Zona Envolverte à Sociedade Filarmónica Progresso e Labor Samouquense e aprovar os respetivos termos de referência;
2. Para efeitos de acompanhamento do plano, a Câmara Municipal, através do ofício DAU/ST, de 30 de novembro de 2004, remeteu à CCDR-LVT um exemplar da proposta do Plano de Pormenor da Zona Envolverte à Sociedade Filarmónica Progresso e Labor Samouquense;
3. A proposta de Plano do Plano de Pormenor da Zona Envolverte à Sociedade Filarmónica Progresso e Labor Samouquense, foi apreciada em conferência de serviços realizada em 2 de junho de 2010, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 75.º-C do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, de ora em diante designado por RJIGT;
4. No âmbito da reunião de conferência de serviços, CCDR-LVT e demais entidades representativas dos interesses a ponderar, emitiram parecer favorável

condicionado à alteração de alguns elementos do Plano de Pormenor da Zona Envolvente à Sociedade Filarmónica Progresso e Labor Samouquense;

5. Os elementos do Plano de Pormenor que foram revistos na sequência do parecer favorável condicionado acima mencionado encontram-se identificados nas informações do Setor de Planeamento Estratégico, datadas de 30 de novembro de 2010, 24 de fevereiro de 2012 e na informação n.º 10/CD/DOTU, de 2 de fevereiro, que constituem o anexo 1 à presente proposta;
6. Os elementos referidos no considerando anterior dão cumprimento às condições constantes do referido parecer favorável;
7. As entidades cujos representantes não compareceram na reunião de conferência de serviços emitiram parecer favorável, encontrando-se concluída a fase de acompanhamento do plano;
8. A proposta do plano de pormenor se encontra composta dos elementos necessários, nos termos do artigo 92.º do RJIGT, de acordo com o teor da informação n.º 1/2012 do Setor de Planeamento Estratégico;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de setembro:

- Determine a abertura do período de discussão pública, no mínimo com uma sessão pública, da proposta do Plano de Pormenor da Zona Envolvente à Sociedade Filarmónica Progresso e Labor Samouquense, nos termos do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 77.º do RJIGT, por um período de 30 dias, com início decorridos cinco dias da data do correspondente aviso no *Diário da República*.»

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar remeter para consulta pública, por um período de 30 dias, com início decorridos 5 dias da data do correspondente aviso no *Diário da República*.

RECURSOS FINANCEIROS

ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE MÚTUO CELEBRADO COM A CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA ENTRE TEJO E SADO, CRL – REAFECTAÇÃO DA QUANTIA OBJETO DO MÚTUO – CANCELAMENTO DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO PRÉVIA N.º 1703/2011

Pelo senhor presidente foi apresentada a seguinte proposta:

«1 – Em 7 de setembro de 2009, o Município celebrou com a Caixa de Crédito Agrícola de Entre Tejo e Sado, CRL um contrato de empréstimo no montante global de €1.258.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil euros), com a finalidade de dotar o mutuário dos meios financeiros necessários para realização dos seguintes investimentos públicos:

- (i) Construção do Pré-Escolar de S. Francisco, afetando-se para o efeito a quantia de €911.500,00 (novecentos e onze mil e quinhentos euros);
- (ii) Construção do Reservatório Apoiado do Samouco, afetando-se para o efeito a quantia de €346.500,00 (trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos euros).

2 – Em 1 de agosto de 2011, o Município foi notificado da decisão/acórdão transitado em julgado, em que foi negado provimento ao recurso e confirmada a decisão do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, no âmbito do processo que correu termos sob o n.º 275/07.4 BEALM, que condenou o Município ao pagamento das quantias e juros respetivos no valor global reclamado de €286.460,50 (duzentos e oitenta e seis mil quatrocentos e sessenta euros e cinquenta cêntimos), respeitantes aos trabalhos desenvolvidos pela empresa Teixeira Duarte, SA, no âmbito da empreitada de obras públicas de construção do “Fórum Cultural de Alcochete”.

3 – Face ao disposto no ponto antecedente, o Município viu-se obrigado a reprogramar os seus investimentos públicos e a execução de infraestruturas de utilidade pública, tendo, para o efeito, em 31 de agosto de 2011, a Câmara Municipal autorizado a alteração da finalidade do referido contrato de empréstimo,

no sentido de se reafetar o valor de €346.500,00 (trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos euros), inicialmente destinado à construção do Reservatório Apoiado no Samouco, ao cumprimento da referida decisão judicial e consequente pagamento da quantia indemnizatória, acrescida dos juros respetivos, permanecendo o remanescente valor de €911.500,00 (novecentos e onze mil e quinhentos euros) imputado à empreitada de obras públicas de construção do Pré-Escolar de S. Francisco.

4 – Em 22 de setembro de 2011, a Assembleia Municipal autorizou a alteração referida no ponto anterior.

5 – Em 2 de novembro de 2011, o Município de Alcochete e a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Entre Tejo e Sado, CRL celebraram uma adenda ao referido contrato de empréstimo, onde se verteu a alteração da finalidade do mútuo identificado no ponto 3.

6 – Em 15 de novembro de 2011, a adenda ao contrato de empréstimo foi submetida a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em cumprimento do disposto no artigo 46.º, n.º 1, alínea a), parte final, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação em vigor;

7 – Em 30 de novembro de 2011, o Município foi notificado da devolução do processo, ao abrigo do disposto no artigo 82.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, para prestar esclarecimentos e remeter documentação adicional.

8 – Em 30 de dezembro de 2011, foi devolvido o processo pelo Município, com a prestação dos devidos esclarecimentos e documentação adicional solicitada.

9 – Em 24 de janeiro de 2012, o Município foi notificado de nova devolução de processo e de despacho proferido após a realização da sessão diária de visto da 1.ª Secção; no referido despacho consta a informação de que *«no presente processo se suscitam questões que poderão impedir, previsivelmente, a concessão do visto – como se verá nos números seguintes – em sessão diária de visto»*, decidindo-se

«devolver a adenda para que a Câmara Municipal de Alcochete pondere sobre a manutenção do pedido de sujeição a fiscalização prévia».

10 – O Tribunal de Contas identificou, no referido despacho, os seguintes fundamentos para a previsível recusa de visto:

- a) A adenda ao contrato de empréstimo consubstancia uma *consolidação de passivos* e não o *financiamento de investimentos*, colidindo com o disposto no artigo 38.º, n.º 12, da Lei das Finanças Locais (LFL);
- b) O Município apresenta *excesso de endividamento líquido*, face às normas do artigo 53.º, n.º 1, da Lei n.º 55-A/2011, de 31 de dezembro, em conjugação com o disposto no artigo 65.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março.

11 – Relativamente ao fundamento enunciado na alínea a) do ponto anterior, o Tribunal de Contas invocou, como argumento de suporte, jurisprudência que foca, essencialmente, os seguintes pontos:

- a) um primeiro relativo à proibição de contração de empréstimos para financiamento de obras *realizadas e pagas em anos anteriores*, por força do disposto nos artigos 38.º, n.º 4, e 4.º, n.º 2, da LFL;
- b) um segundo referente à proibição de contração de empréstimos com a finalidade de consolidação de *dívida de curto prazo*, por força do disposto no artigo 38.º, n.º 12, da LFL.

12 – Não obstante ser questionável que a adenda contratual pretendida a celebrar se subsuma em algum dos pontos referidos no número anterior, facto é que o Tribunal de Contas, por via interpretativa, considera que apenas se devem incluir na previsão da 1.ª parte do n.º 4 do artigo 38.º da LFL os investimentos a realizar no próprio ano da celebração do contrato, bem como os investimentos a realizar em anos futuros, e ainda os executados em anos transatos e que não constituam despesa contratual a pagar naqueles anos, em conformidade com os princípios e regras orçamentais contemplados na Lei de Enquadramento Orçamental e no POCAL, em particular os princípios do equilíbrio e estabilidade orçamental.

13 – Por seu turno, e no que ao fundamento enunciado na alínea b) do número 10 diz respeito, o Tribunal de Contas parte da premissa de que a adenda ao contrato de empréstimo consubstancia um *novo empréstimo* e que, em consequência, a respetiva conformidade legal (face aos limites de endividamento municipal, em particular) deve ser apurada no momento da sua efetivação – ou seja, por referência ao ano de 2011, concluindo-se pela situação de excesso de endividamento.

14 – Face ao exposto, e por referência à interpretação que o Tribunal de Contas realiza do artigo 38.º, n.º 4, da LFL e do significado e alcance que atribui, no caso em apreço, ao conceito de “modificação do contrato” para efeitos do controlo dos limites de endividamento municipal, afigura-se que, na perspetiva do Tribunal, a posição do Município não assenta em fundamentos que suportem a insistência no pedido de fiscalização prévia, prevendo-se, por conseguinte, uma decisão de recusa do visto prévio por parte do Tribunal de Contas.

15 – O despacho de devolução do processo (ponto 9) determina que *«no caso de decidir não manter o pedido de fiscalização prévia deve a Câmara Municipal de Alcochete providenciar pela resolução da adenda e disso informar este Tribunal, com remessa da correspondente deliberação do órgão competente e solicitando o cancelamento do processo»*.

Assim:

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de autorizar a cessação de efeitos da adenda ao contrato de empréstimo celebrado com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Entre Tejo e Sado, CRL no passado dia 2 de novembro de 2011 e que, em consequência, seja pedido o cancelamento do procedimento de fiscalização prévia que corre os seus termos no Tribunal de Contas, sob o número 1703/2011.»

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar a presente proposta por unanimidade, bem como anexar os documentos como **Doc.1**.

ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE MÚTUO CELEBRADO COM A CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA ENTRE TEJO E SADO, CRL – REAFECTAÇÃO DA QUANTIA OBJETO DO MÚTUO – REVOGAÇÃO DO ATO AUTORIZATIVO, PRATICADO EM 31 DE AGOSTO DE 2011, DE ALTERAÇÃO DA FINALIDADE DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CELEBRADO COM A CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ENTRE TEJO E SADO, CRL.

Pelo senhor presidente foi apresentada a seguinte proposta:

«1 – Em 7 de setembro de 2009, o Município celebrou com a Caixa de Crédito Agrícola de Entre Tejo e Sado, CRL um contrato de empréstimo no montante global de €1.258.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta e oito mil euros), com a finalidade de dotar o mutuário dos meios financeiros necessários para realização dos seguintes investimentos públicos:

- (iii) Construção do Pré-Escolar de S. Francisco, afetando-se para o efeito a quantia de €911.500,00 (novecentos e onze mil e quinhentos euros);
- (iv) Construção do Reservatório Apoiado do Samouco, afetando-se para o efeito a quantia de €346.500,00 (trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos euros).

2 - Em 1 de agosto de 2011, o Município foi notificado da decisão/acórdão transitado em julgado, em que foi negado provimento ao recurso e confirmada a decisão do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, no âmbito do processo que correu termos sob o n.º 275/07.4 BEALM, que condenou o Município ao pagamento das quantias e juros respetivos no valor global reclamado de €286.460,50 (duzentos e oitenta e seis mil quatrocentos e sessenta euros e cinquenta cêntimos), respeitantes aos trabalhos desenvolvidos pela empresa Teixeira Duarte, SA, no âmbito da empreitada de obras públicas de construção do “Fórum Cultural de Alcochete”.

3 – Face ao disposto no ponto antecedente, o Município viu-se obrigado a reprogramar os seus investimentos públicos e a execução de infraestruturas de utilidade pública, tendo, para o efeito, em 31 de agosto de 2011, a Câmara Municipal autorizado a alteração da finalidade do referido contrato de empréstimo,

no sentido de se reafectar o valor de €346.500,00 (trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos euros), inicialmente destinado à construção do Reservatório Apoiado no Samouco, ao cumprimento da referida decisão judicial e conseqüente pagamento da quantia indemnizatória, acrescida dos juros respetivos, permanecendo o remanescente valor de €911.500,00 (novecentos e onze mil e quinhentos euros) imputado à empreitada de obras públicas de construção do Pré-Escolar de S. Francisco.

4 – Em 22 de setembro de 2011, a Assembleia Municipal autorizou a alteração referida no ponto anterior.

5 – Em 2 de novembro de 2011, o Município de Alcochete e a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Entre Tejo e Sado, CRL celebraram uma adenda ao referido contrato de empréstimo, onde se verteu a alteração da finalidade do mútuo identificado no ponto 3.

6 – Em 15 de novembro de 2011, a adenda ao contrato de empréstimo foi submetida a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em cumprimento do disposto no artigo 46.º, n.º 1, alínea a), parte final, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação em vigor;

7 – Em 30 de novembro de 2011, o Município foi notificado da devolução do processo, ao abrigo do disposto no artigo 82.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, para prestar esclarecimentos e remeter documentação adicional.

8 – Em 30 de dezembro de 2011, foi devolvido o processo pelo Município, com a prestação dos devidos esclarecimentos e documentação adicional solicitada.

9 – Em 24 de janeiro de 2012, o Município foi notificado de nova devolução de processo e de despacho proferido após a realização da sessão diária de visto da 1.ª Secção; no referido despacho consta a informação de que *«no presente processo se suscitam questões que poderão impedir, previsivelmente, a concessão do visto – como se verá nos números seguintes – em sessão diária de visto»*, decidindo-se

«devolver a adenda para que a Câmara Municipal de Alcochete pondere sobre a manutenção do pedido de sujeição a fiscalização prévia».

10 – O Tribunal de Contas identificou, no referido despacho, os seguintes fundamentos para a previsível recusa de visto:

- a) A adenda ao contrato de empréstimo consubstanciava uma *consolidação de passivos* e não o *financiamento de investimentos*, colidindo com o disposto no artigo 38.º, n.º 12, da Lei das Finanças Locais (LFL);
- b) O Município apresentava *excesso de endividamento líquido*, face às normas do artigo 53.º, n.º 1, da Lei n.º 55-A/2011, de 31 de dezembro, em conjugação com o disposto no artigo 65.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março.

11 – Relativamente ao fundamento enunciado na alínea a) do ponto anterior, o Tribunal de Contas invocou, como argumento de suporte, jurisprudência que foca, essencialmente, os seguintes pontos:

- a) um primeiro relativo à proibição de contração de empréstimos para financiamento de obras *realizadas e pagas em anos anteriores*, por força do disposto nos artigos 38.º, n.º 4, e 4.º, n.º 2, da LFL;
- b) um segundo referente à proibição de contração de empréstimos com a finalidade de consolidação de *dívida de curto prazo*, por força do disposto no artigo 38.º, n.º 12, da LFL.

12 – Não obstante ser questionável que a adenda contratual pretendida celebrar se subsuma em algum dos pontos referidos no número anterior, facto é que o Tribunal de Contas, por via interpretativa, considerou que apenas se devem incluir na previsão da 1.ª parte do n.º 4 do artigo 38.º da LFL os investimentos a realizar no próprio ano da celebração do contrato, bem como os investimentos a realizar em anos futuros, e ainda os executados em anos transatos e que não constituam despesa contratual a pagar naqueles anos, em conformidade com os princípios e regras orçamentais contemplados na Lei de Enquadramento Orçamental e no POCAL, em particular os princípios do equilíbrio e estabilidade orçamental.

13 – Por seu turno, e no que ao fundamento enunciado na alínea b) do número 10 diz respeito, o Tribunal de Contas partiu da premissa de que a adenda ao contrato de empréstimo consubstancia um *novo empréstimo* e que, em consequência, a respetiva conformidade legal (face aos limites de endividamento municipal, em particular) deve ser apurada no momento da sua efetivação – ou seja, por referência ao ano de 2011, concluindo-se pela situação de excesso de endividamento.

14 – Assim, atendendo à interpretação que o Tribunal de Contas realiza do artigo 38.º, n.º 4, da LFL e ao significado e alcance que, a referida instância jurisdicional, atribui, no caso em apreço, ao conceito de “modificação do contrato” para efeitos de controlo dos limites de endividamento municipal, afigura-se que, na perspetiva do Tribunal, a posição do Município não assenta em fundamentos que suportem a insistência no pedido de fiscalização prévia, prevendo-se, por conseguinte, uma decisão de recusa do visto prévio por parte do Tribunal de Contas.

15 – O despacho de devolução do processo (ponto 9) determinou que *«no caso de decidir não manter o pedido de fiscalização prévia deve a Câmara Municipal de Alcochete providenciar pela resolução da adenda e disso informar este Tribunal, com remessa da correspondente deliberação do órgão competente e solicitando o cancelamento do processo»*.

16 – Na sequência do referido despacho, e face ao exposto, o Município e a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Entre Tejo e Sado, CRL acordaram na cessação de efeitos da adenda ao contrato de empréstimo e, em consequência, solicitou-se o cancelamento do processo de fiscalização prévia n.º 1703/2011.

17 – O não prosseguimento do processo de fiscalização prévia, pelos motivos acima expostos, implica que se dê sem efeito a aprovação da alteração da finalidade do contrato de empréstimo identificada no ponto 3 supra, passando, por conseguinte, a relação contratual a ser regulada nos termos e condições originariamente acordados entre o Município e a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Entre Tejo e Sado, CRL.

Assim:

- 1- Propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de revogar o ato autorizativo, praticado em 31 de agosto de 2011, de alteração da finalidade do contrato de empréstimo celebrado com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Entre Tejo e Sado, CRL.

- 2- Mais se propõe que a Câmara Municipal delibere remeter este assunto para a competente deliberação da Assembleia Municipal.»

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar a presente proposta por unanimidade, bem como considerar documentos anexos a esta proposta os que constam do **Doc. 1** do anterior ponto.

Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CELEBRADO COM A CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA ENTRE TEJO E SADO, CRL – REAFECTAÇÃO DE QUANTIA PARCIAL MUTUADA À FINALIDADE INICIALMENTE PREVISTA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉ-ESCOLAR DE S. FRANCISCO

Pelo senhor presidente foi apresentada a seguinte proposta:

1 – Em 7 de setembro de 2009, o Município celebrou com a Caixa de Crédito Agrícola de Entre Tejo e Sado, CRL um contrato de empréstimo no montante global de €1.258.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta e oito mil euros), com a finalidade de dotar o mutuário dos meios financeiros necessários para realização dos seguintes investimentos públicos:

- (i) Construção do Pré-Escolar de S. Francisco, afetando-se para o efeito a quantia de €911.500,00 (novecentos e onze mil e quinhentos euros);

(ii) Construção do Reservatório Apoiado do Samouco, afetando-se para o efeito a quantia de €346.500,00 (trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos euros).

2 – Em 10 de dezembro de 2009, o Tribunal de Contas concedeu o visto prévio ao referido contrato de empréstimo, atestando da sua conformidade legal em face, designadamente, das normas previstas na Lei das Finanças Locais e na Lei de Orçamento de Estado em vigor à data, no que respeita ao cumprimento dos limites legais de endividamento municipal e da finalidade da quantia global mutuada.

3 – Em 1 de agosto de 2011, o Município foi notificado da decisão/acórdão transitado em julgado, em que foi negado provimento ao recurso e confirmada a decisão do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, no âmbito do processo que correu termos sob o n.º 275/07.4 BEALM, que condenou o Município ao pagamento das quantias e juros respetivos no valor global reclamado de €286.460,50 (duzentos e oitenta e seis mil quatrocentos e sessenta euros e cinquenta cêntimos), respeitantes aos trabalhos desenvolvidos pela empresa Teixeira Duarte, SA, no âmbito da empreitada de obras públicas de construção do “Fórum Cultural de Alcochete”.

4 – Face ao disposto no ponto antecedente, o Município viu-se, a partir da referida data, obrigado a reprogramar os seus investimentos públicos e a execução de infraestruturas de utilidade pública, tendo, para o efeito, procurado canalizar os meios financeiros ao seu dispor para fazer face ao cumprimento da referida decisão judicial.

5 – Os meios financeiros próprios que o Município teve de afetar ao cumprimento da decisão judicial e, também, o quadro legal, atualmente em vigor, relativo aos limites e controlo do endividamento autárquico e despesa pública originaram a necessidade de centrar os esforços financeiros na empreitada de obras públicas do Centro Escolar de S. Francisco, não se avançando, por conseguinte, com a obra do Reservatório Apoiado do Samouco.

6 – Neste contexto, e no âmbito do empréstimo de longo prazo no montante global de €1.258.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta e oito mil euros) identificado no ponto 1, pretende o Município reafectar a verba de €346.500,00 (trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos euros) – inicialmente prevista para o investimento do Reservatório Apoiado do Samouco – à construção do Pré-Escolar de S. Francisco – finalidade, inicialmente prevista no contrato, em relação à qual se mantém afeto o montante de €911.500,00 (novecentos e onze mil e quinhentos euros).

7 – Para o efeito previsto no número anterior, a referida reafetação deve encontrar-se vertida numa adenda ao contrato de empréstimo, na sequência do necessário acordo de vontades com a Caixa de Crédito Agrícola de Entre Tejo e Sado, CRL

8 – A *adenda* ao contrato de empréstimo deve ser remetida ao Tribunal de Contas, para conhecimento e exercício da atividade de controlo prévio, ficando, por conseguinte, a eficácia do ato de reafetação que se propõe sujeita à declaração de conformidade ou visto daquela instância.

Assim:

1- Propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de, no âmbito do empréstimo de longo prazo no montante global de €1.258.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta e oito mil euros), se reafetar a verba de €346.500,00 (trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos euros) – inicialmente prevista para o investimento do Reservatório Apoiado do Samouco – à construção do Pré-Escolar de S. Francisco – finalidade, inicialmente prevista no contrato, em relação à qual se mantém afeto o montante de €911.500,00 (novecentos e onze mil e quinhentos euros) – e, em momento subsequente, se autorizar a celebração da respetiva adenda ao contrato de empréstimo (minuta em anexo);

2- Mais se propõe que a Câmara Municipal delibere remeter este assunto para a competente deliberação da Assembleia Municipal.

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar a presente proposta por unanimidade, bem como anexar os documentos como **Doc 2**.

Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal.

Mais foi deliberado aprovar a presente acta em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação.

ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a tratar, pelas 17:45 horas, o senhor presidente declarou encerrada a reunião da qual, para constar, se lavrou a presente ata que eu, Idália Maria Coelho Fonseca Bernardo, coordenadora técnica, subscrevo e assino.